

LEI MUNICIPAL Nº 443/98

De, 08 de abril de 1998

“Institui sobre a criação de Prefeitos e Vereadores por um dia, para alunos de ensino fundamental e determina outras providências”.

LUIZ ELIAS ABDALLA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, pelos seus Representantes, Aprovou e Eu, em nome do Povo, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Prefeito e Vereador por um dia será escolhido nas Escolas da rede Municipal, Estadual e Particular do Município de Água Boa – MT.

Art.2º - O Setor Municipal de Educação, Desporto e Lazer elegerá uma comissão, que promoverá a seleção dos alunos.

Art.3º - Entrarão neste processo seletivo para escolha os alunos de 3ª e 4ª séries do Ensino Fundamental.

Art.4º - Cada escola irá proceder a escolha de um representante, para ser vereador e de um representante para ser o prefeito.

Art.5º - Será de responsabilidade do Conselho Municipal de Educação, da comissão eleita e do Setor Municipal de Educação, Desporto e Lazer, normatizar os critérios de seleção dos alunos candidatos e elaborar o cronograma.

Art.6º - O resultado final será dado conforme o cronograma, na presença de todos os candidatos participantes, pela Comissão eleita, do Diretor de Escolas, Professores e Chefes do Setor Municipal de Educação, Desporto e Lazer.

Art.7º - O dia da participação do aluno neste evento, será escolhido e marcado pelo Prefeito e Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - O Prefeito e Vereador por um dia será levado até a Prefeitura e a Câmara Municipal pelos seus pais,, Diretor da Escola e Professor do Aluno.

§ 2º - Os alunos escolhidos serão recebidos solenemente e tomarão posse e receberão um diploma.

§ 3º - O Prefeito e Vereador por um dia terá na sala do Prefeito e na Câmara Municipal um espaço onde participará de todas as negociações e atividades exercidas no dia.

§ 4º - O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara fará a apresentação de todos os Departamentos e Secretarias, ao Prefeito e Vereador por um dia.

Art.8º - Fica determinado que no final do segundo bimestre, será contemplado com a escolha, os alunos da zona urbana e no final do terceiro bimestre os alunos da zona rural.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Boa/MT, a 08 de Abril de 1998.

LUIZ ELIAS ABDALLA
Prefeito